DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Relatório de Gestão Fiscal 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1594 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o Reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Uru/SP, no exercício de 2025 e dá outras providências."

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Uru, **elaborou /aprovou** e ele, **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Uru, após estudo das questões de legalidade e possibilidade financeira/orçamentária, autorizado a proceder a reajuste do Vale Alimentação a ser pago a todos os servidores do Poder Legislativo de Uru para o exercício de 2025.

Art. 2º - Reajusta o Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Uru, fixando a quantia mensal de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Uru, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1595 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de URU, no exercício de 2025, em conformidade com inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e o inciso XV do artigo 10, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Uru, **elaborou/aprovou** e ele, **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Uru, Estado de São Paulo, após observadas as questões de legalidade e orçamentárias favoráveis, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual (RGA) junto a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Uru, no índice concedido a todos os servidores municipais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade diposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A título de Revisão Geral Anual (RGA), ratifica-se o índice de 4,77% (quatro, virgula setenta e sete por cento) concedido através da Lei Municipal nº 1593, de 16 de abril de 2025 , de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visando a reposição das perdas inflacionárias, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Fica também autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, a concessão de reajuste salarial (aumento real) de 5,23% (cinco virgula vinte e três por cento) junto a remuneração de todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Uru, totalizando os índices aplicados na ordem de 10,00% (dez por cento) (RGA 4,77% + Reajuste 5,23%), a partir de 01 de Janeiro de 2.025, data base do reajuste salarial dos servidores públicos muncipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º da janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Uru, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga os artigos de n° 154, 155, 156 e 157 da Lei Complementar n° 001 de 16 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário Municipal que trata da taxa de expediente, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru **FAÇO SABER**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica revogado os artigos 154, 155, 156 e 157 da Lei Complementar n°001 de 16 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário Municipal, que trata especificamente da cobrança de taxa de expediente:

***Artigo 154º**-) A taxa de expediente tem como fato gerador a apresentação de petições e documentos às repartições da prefeitura para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o município.*
***Artigo 155º**-) A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com tabela do Tabela I do Anexo IV desta Lei.*
***Artigo 156º**-) A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.*
***Artigo 157º**-). Ficam isentos da taxa, os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.*

Artigo 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Uru, 16 de janeiro de 2025

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ 44.556.207/0001-12

CIRCULAR N° 002/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Assunto: Emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviço

Aos responsáveis pelos setores da Prefeitura Municipal de Uru,

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão de recursos públicos, e em cumprimento às normas legais pertinentes, determino que:

1. Todas as notas fiscais referentes à prestação de serviços públicos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas por documentos emitidos pelo setor responsável que justifiquem a respectiva despesa, contendo:

a) Descrição detalhada do serviço prestado;

b) Fundamentação legal da contratação ou aquisição;

c) Declaração de conformidade, assinada pelo responsável do setor, atestando a execução dos serviços conforme contratado.

2. Os documentos devem ser anexados às notas fiscais antes de sua remessa ao setor financeiro para pagamento.

3. O descumprimento desta determinação poderá acarretar na **devolução dos documentos ao setor de origem e na responsabilização administrativa dos envolvidos.**

Esta circular entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada entre todos os setores desta administração.

Atenciosamente,

Robson Eduardo Forte

Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

PORTARIA Nº 001/2025

LEANDRO CAPELLI REIS, Presidente da Câmara Municipal de Uru, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, *Resolve:*

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 002/2024, de 20 de maio de 2024, que estabeleceu sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Uru/SP;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HELOÍSA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA**, como Agente de Contratação, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para atuar nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de licitação.

Art. 2º Designar como agentes/membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação, o servidor **LÚCIO FERNANDO GUEDES DA SILVA (Presidente)** e a servidora **ADRIANA VIEIRA RAMOS PORSIDONIO (membro),** sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuarem nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, quando houver exigência legal.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 3º Designar os servidores acima nominadas para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do segundo, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Câmara Municipal de Uru:

I- HELOÍSA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA – (Agente de Contratação);
II- LÚCIO FERNANDO GUEDES DA SILVA HELOÍSA (Presidente);
III- ADRIANA VIEIRA RAMOS PORSIDONIO (Membro).

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, com seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uru/SP, 02 de janeiro de 2025.

Assinado no Original
LEANDRO CAPELLI REIS
Presidente da Câmara de Uru/SP

Assinado no Original
HELOÍSA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Legislativo

Registrada nesta Câmara na mesma data.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

PORTARIA Nº 002/2025

LEANDRO CAPELLI REIS, Presidente da Câmara Municipal de Uru, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ***RESOLVE**:*

Pela presente portaria conceder à Sr.ª **HELOÍSA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA**, servidora pública desta Câmara Municipal de Uru/SP, 15 (quinze) dias regulamentares de férias, conforme determina a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) vigente no País, pelo período de 17 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025, devendo retornar aos serviços no próximo dia útil.

Uru/SP, 14 de janeiro de 2025.

Assinado no Original
LEANDRO CAPELLI REIS
Presidente da Câmara Municipal de Uru

Servidora/Ciente:

Assinado no Original
HELOÍSA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA
Servidora

Assinado no Original
HELOÍSA SEBASTIANA DE LIMA NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Legislativo

Publicada e Registrada pela Secretaria da Câmara Municipal de Uru, Estado de São Paulo na data supra.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE URU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	20.541,42	16.138,10	16.646,75	18.724,70	16.646,75	17.042,21	20.579,18	17.833,12	16.667,94	16.667,94	16.667,94	25.636,93	219.792,98	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	18.050,35	18.716,41	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.982,84	18.849,63	16.984,65	18.183,56	18.982,84	18.982,84	223.664,48	0,00
Encargos Sociais	3.416,02	3.303,78	3.559,40	3.813,34	3.559,40	3.626,63	3.844,30	3.552,41	3.383,16	3.491,07	3.563,00	5.157,01	44.269,52	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	42.007,79	38.158,29	39.188,99	41.520,88	39.188,99	39.651,68	43.406,32	40.235,16	37.035,75	38.342,57	39.213,78	49.776,78	487.726,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	42.007,79	38.158,29	39.188,99	41.520,88	39.188,99	39.651,68	43.406,32	40.235,16	37.035,75	38.342,57	39.213,78	49.776,78	487.726,98	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.168.872,59	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	26.168.872,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	487.726,98	1,86
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.570.132,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.491.625,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.413.119,12	5,40

Conforme Layout Audesp 2024, de 20/03/2024

CAMARA MUNICIPAL DE URU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Assinado no Original	Assinado no Original	Assinado no Original
SAMUEL DA SILVA	TATIANE ULIAN PINTO	LÚCIO F.GUEDES DA SILVA
382.832.378-29	188.532.618-11	322.170.348-12
PRESIDENTE CM	CHEFE DEP.CONTÁBIL	TESOUREIRO

Conforme Layout Audesp 2024, de 20/03/2024

CAMARA MUNICIPAL DE URU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	26.168.872,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.168.872,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.168.872,59

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	487.726,98	1,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.570.132,36	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.491.625,74	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.413.119,12	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Assinado no Original
SAMUEL DA SILVA
382.832.378-29
PRESIDENTE CM

Assinado no Original
TATIANE ULIAN PINTO
188.532.618-11
CHEFE DEP.CONTÁBIL

Assinado no Original
LÚCIO F.GUEDES DA SILVA
322.170.348-12
TESOUREIRO

FONTE: SCPI - Contabilidade [21375], CAMARA MUNICIPAL DE URU